

Projeto de Lei nº       , DE 2003  
(Do Sr. HUMBERTO MICHILES)

Institui o *Dia da Amazônia*.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o *Dia da Amazônia*, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia **5 de setembro**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira, que ocupa uma área de aproximadamente cinco milhões de quilômetros quadrados, e com cerca de 25 milhões de habitantes oriundos de todo o País, é uma das regiões mais ricas e complexas do globo.

De fato, os atributos fisiográficos, ecológicos e culturais da Amazônia fazem-na uma região singular pela diversidade biológica e etnológica, dimensões essas que conferem um delicado e frágil equilíbrio ecológico a toda a região. O solo, a água, o clima, a flora, a fauna e as populações humanas da Amazônia são estreitamente interdependentes, o que

cria um complexo ecossistêmico sujeito a grandes instabilidades, sobretudo diante das atividades desenvolvimentistas na região.

Daí a necessidade de se adotar no Brasil uma estrita política de desenvolvimento sustentável para a região amazônica, aliada a severa fiscalização ambiental, se pretender harmonizar e compatibilizar conservação da natureza e proteção ambiental com as necessidades de desenvolvimento socio-econômico dos Estados que integram a Amazônia. É por isso que nossa Carta Magna, sabiamente, reconhece a Floresta Amazônica brasileira como patrimônio nacional.

O *Dia da Amazônia* instituído por esta proposição cria para todos os brasileiros a oportunidade de refletir sobre todos esses aspectos e peculiaridades. Pretende-se, assim, conscientizar a Nação a respeito de um dos seus mais valiosos patrimônios. Além disso, o *Dia da Amazônia* certamente servirá para orientar de modo correto as ações públicas e privadas concernentes ao desenvolvimento socio-econômico de toda a região.

A escolha do dia 5 de setembro é uma homenagem à data em que foi criada, em 1850, por D. Pedro II, a Província do Amazonas.

E por acreditar firmemente no alto significado educacional, cultural, ecológico e socio-econômico desta iniciativa legislativa, peço o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, em      de agosto de 2003.

Deputado **HUMBERTO MICHILES**

